



PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIPAPO DE MINAS

Rua Turmalina, 200 – Centro – 39.645-000 – CNPJ 01.613.376/0001-34

Home Page: www.jenipapodeminas.mg.gov.br E-MAIL: preeitura@jenipapodeminas.mg.gov.br

TELEFONE (33)3738-9002

LEI Nº 440/ 2019.

“Altera a Lei nº 406 de 28 de janeiro 2016, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras Providências”

O Povo do Município de Jenipapo de Minas por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- A Lei Municipal nº 406 de 28 de janeiro de 2016, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, passa a vigorar com as seguintes alterações.

Art. 2º- O art. 39, caput, inc. I, e §2º da Lei nº 406 de 2016 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39. O Conselho Tutelar funcionará de segunda a sexta feira, no horário das 7h00min. às 17h00min., sendo que todos os membros deverão registrar suas entradas e saídas ao trabalho no relógio ponto digital e, na falta deste, de maneira manual em cartão ponto, ambos vistados pelo Presidente do Conselho Tutelar.

I - Haverá escala de sobreaviso no horário noturno, a ser estabelecida pelo Presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu Colegiado, de segunda a sexta-feira, devendo o Conselheiro Tutelar ser acionado através do telefone de emergência.

(...)

§ 2º. Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária de trabalho, de 40 (quarenta) horas semanais, incluídos os períodos de sobreaviso para atendimento especial nos finais de semana e feriados, que deverão ser distribuídos equitativamente entre seus membros, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

(NR)

(...)

Art. 3º- O inciso V do ao art. 47 da Lei nº 406 de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIPAPO DE MINAS

Rua Turmalina, 200 – Centro – 39.645-000 – CNPJ 01.613.376/0001-34

Home Page: www.jenipapodeminas.mg.gov.br E-MAIL: preeitura@jenipapodeminas.mg.gov.br

TELEFONE (33)3738-9002

“Art. 47.....

(...)

V- Apresentar no momento da inscrição, diploma, certificado ou declaração de conclusão de Ensino Médio;” (NR)

Art. 4º- Fica acrescentado ao art. 47 da Lei nº 406 de 2016 os seguintes incisos VII e VIII:

“Art. 47.....

(...)

VII - Submeter-se a uma prova de conhecimento teórico sobre os direitos da criança e do adolescente, em caráter eliminatório, a ser formulada segundo deliberação da Comissão Eleitoral Organizadora do Processo de Escolha;

VIII – Submeter-se à avaliação psicológica, em caráter eliminatório; ” (NR)

Art. 5º- A Lei Nº 406 de 2016 passa a vigorar acrescida do seguinte art. 47-A:

“Art. 47-A. *A elaboração e aplicação da prova de conhecimentos e a avaliação psicológica, mencionadas nos incisos VII e VIII, do art. 47 desta Lei, bem como os respectivos critérios de aprovação e aptidão, ficarão a cargo da Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que poderá, para tanto, nomear comissão específica para os fins de elaboração e correção da prova e realização das avaliações psicológicas ou contratar empresa com experiência na área para esses fins.”(NR)*

Art. 6º- Fica acrescentado o §2º ao art. 53 da Lei nº 406 de 2016, renumerando o parágrafo único, tudo conforme a seguinte redação:

“Art. 53.

§1º - Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a definição dos locais de votação, zelando para que eventual agrupamento de seções eleitorais respeite as regiões de atuação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIPAPO DE MINAS

Rua Turmalina, 200 – Centro – 39.645-000 – CNPJ 01.613.376/0001-34

Home Page: www.jenipapodeminas.mg.gov.br E-MAIL: preeitura@jenipapodeminas.mg.gov.br

TELEFONE (33)3738-9002

Conselhos Tutelares e não contenha excesso de eleitores, que deverão ser informados com antecedência devida sobre onde irão votar.

§2º - Podem votar os maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos como eleitores do Município, devendo comprovar, mediante apresentação de Título de Eleitor e Documento oficial com Foto. ” (NR)

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Jenipapo de Minas/MG, 02 de Abril de 2019.



CARLOS JOSÉ DE JESUS SENA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIPAPO DE MINAS

Rua Turmalina, 200 – Centro – 39.645-000 – CNPJ 01.613.376/0001-34

Home Page: www.jenipapodeminas.mg.gov.br E-MAIL: preeitura@jenipapodeminas.mg.gov.br

TELEFONE (33)3738-9002

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 004/ 2019.

Exmo. Senhor Presidente,
Ilmos. Senhores Vereadores,

A par de cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei em apenso que “Altera a Lei nº 406 de 28 de janeiro de 2016 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras Providências”

Como é cediço a Lei Federal nº 12.696/12 proporcionou uma série de modificações no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), destacando-se, entre elas, a realização do processo de escolha unificado dos Conselhos Tutelares em todo o Brasil. Sendo que neste ano ocorrerá o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar para o mandato 2020/2023, o que se dá por meio de votação popular.

Deste modo, precisamos adequar a nossa legislação às leis Federais e a realidade do nosso Município, atendendo, ainda, às orientações do Ministério Público e as Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

Importante salientar que o Edital relativo ao processo de escolha do Membros do Conselho Tutelar deverá está em conformidade com a Legislação, portanto, tais alterações têm como desiderato precípua as eleições vindouras.

Ante à supracitada motivação solicitamos a atenção dos membros deste Legislativo, para a apreciação e deliberação, observando o disposto na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno quanto ao processo legislativo.

Por fim, aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossas Excelências protestos de apreço e elevada consideração.

Jenipapo de Minas/MG, 28 de março de 2019.

CARLOS JOSÉ DE JESUS SENA
Prefeito Municipal